



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 151/2023

Ubá, 18 de outubro de 2023.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 75375754			
PA COPAM Nº: 1840/2023	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Osmar José Lucas	CPF:	478.797.506-49
EMPREENDIMENTO:	Osmar José Lucas	CPF:	478.797.506-49
MUNICÍPIO:	Paula Cândido	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Luís Alberto Miranda Pacheco	RNP: 0806517395 ART: MG20232208260		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 18/10/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 18/10/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75375754** e o código CRC **4A2EA7B7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048779/2023-06

SEI nº 75375754



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 75375754

PA COPAM Nº: 1840/2023	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Osmar José Lucas	CPF:	478.797.506-49
EMPREENDIMENTO:	Osmar José Lucas	CPF:	478.797.506-49
MUNICÍPIO:	Paula Cândido	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Luís Alberto Miranda Pacheco	RNP: 0806517395 ART: MG20232208260		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 75375754

O empreendimento em requerimento de licença Osmar José Lucas, a se localizar no município de Paula Cândido - MG, tem como atividade principal a ser licenciada, em fase de projeto, a "Suinocultura", com um número de cabeças informado de 1.999 animais, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critérios locacionais em análise baseada na plataforma IDE - SISEMA (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas), justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Complementarmente licenciará as atividades G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4,0 ha) e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (10,0 ha), ambas de porte inferior.

Em 16/08/2023, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1840/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Junto aos autos consta declaração emitida pela Prefeitura de Paula Cândido, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Como o empreendimento se localizará em Reserva da Biosfera – Zona de Transição, foi apresentado estudo complementar ao RAS, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto da atividade a ser desenvolvida sobre essa área.

Conforme estudo apenso junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

O empreendimento se localizará em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3148301-6BD7.DA6B.CA21.4AA8.ADA8.CA6C.166A.A59F, realizado em 11/05/2015 para a matrícula nº 22.047, o qual apresenta 35,3885ha de área total do imóvel, 3,7584ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 8,0092 ha de área de Reserva Legal. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

De acordo com informação contida na planta planimétrica apresentada junto ao RAS por Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA ES-17326/D, o empreendimento não se localizará em área de Preservação Permanente - APP.



Todavia, foi declarado no SLA que haverá intervenção ambiental que se enquadra no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Sendo assim, foi obtido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF Simples Declaração, com o objetivo de atender ao previsto no Art. 59 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, para implantar dispositivo de até 6 m² (seis metros quadrados), em área de preservação permanente de nascentes degradadas (7699801.09m S706353.98m E), para proteção, recuperação das funções ecossistêmicas, captação de água para atendimento das atividades agrossilvipastorais e das necessidades das unidades familiares rurais.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Por pretender se implantar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Viçosa, foi apresentado, a título de informação complementar, Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

De acordo com o RAS, a criação de suínos do empreendimento terá como objetivo o crescimento e a terminação. Por volta dos 60 a 65 dias de vida, os leitões serão levados para o empreendimento com o objetivo de engorda, onde permanecerão até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem à granja.

É informado que os leitões serão recebidos de empresa integradora (Piglândia), sendo essa também responsável pelo fornecimento de ração e produtos veterinários que serão utilizados no processo produtivo.

Conforme RAS, o empreendimento contará com um galpão de engorda que será construído de modo a ser dotado de lâmina d'água, a qual propiciará um ambiente mais confortável aos animais. Os bebedouros serão do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros serão verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais. A composição média do plantel estabilizado no empreendimento após a instalação será de 1.999 cabeças.

O abastecimento de água no empreendimento, consumo humano e dessedentação animal, será realizado através de duas captações, sendo uma subterrânea em poço manual, e uma captação superficial em curso d'água, ambas regularizadas através de Certidão de Registro de Uso Insignificante nºs 410624/2023 e 410744/2023 respectivamente.



Conforme balanço hídrico apresentado, o volume das captações atenderá a demanda hídrica do empreendimento tanto para dessedentação animal, quanto para o consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Segundo RAS, os efluentes líquidos gerados na atividade produtiva de suinocultura e de origem sanitária serão destinados para duas lagoas anaeróbias a serem implantadas, sendo realizada a prática de fertirrigação em pastagem com o efluente após tratamento. Cabe destacar que segundo informado no RAS não haverá lançamento em curso d'água de efluentes após o tratamento.

Foi apresentado projeto para fertirrigação de pastagem Capim-pará (Braquiária Mutica), considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da cultura, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação de águas residuárias em dose real de 354,48 m³/ha.ano para a área disponível de pastagem de 10,0 ha.

Em relação aos resíduos sólidos, segundo RAS, esses serão constituídos basicamente por papel, papelão, recipientes de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente venham a morrer na granja. Os resíduos sólidos não perigosos serão reaproveitados, reciclados, assim como terão destinação final à aterro sanitário. Os produtos veterinários utilizados serão armazenados temporariamente na granja, sendo a destinação final realizada pelo integrador.

Os animais mortos serão recolhidos pela empresa integradora que fornecerá os leitões para engorda. Dessa forma, não há necessidade de composteira no empreendimento.

Cabe destacar que todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, deverão ser destinados a empresas que estejam ambientalmente regularizadas e com licença de operação para recebimento de tais resíduos vigente.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades a serem desenvolvidas, foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico o automonitoramento periódico no sistema proposto para tratamento dos efluentes líquidos, do solo, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Osmar José Lucas para as atividades de "Suinocultura" (1.999 cabeças), "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (4,0 ha) e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" (10,0 ha), no município de Paula Cândido - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Osmar José Lucas”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental descritos no RAS.	Antes do início da operação da atividade de suinocultura.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença, após a apresentação do item 01.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Osmar José Lucas”.

1. Efluentes líquidos (suinocultura).

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Entrada do sistema de tratamento (1 ^a lagoa anaeróbia).		
Ponto 2 – Saída do sistema de tratamento (2 ^a lagoa anaeróbia).	pH, DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Amoniacal Total.	Semestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.